



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1955

DE 24 DE maio DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM LIMITES TERRITORIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar serviços de recuperação nas estradas vicinais que marcam as limitações territoriais e ou além do marco de divisa, considerando as definições de seu território já subdividido entre as esferas político-administrativas mapeadas e com registros delineados pela federação.

Parágrafo Único – As limitações mapeadas e correspondentes às estradas vicinais municipais quando o caso requisitar a benefício comunitário, poderá executar serviços além das divisas em pequenos trechos aproximados a estas, em:

I – cabeceiras de pontes;

II – aterros de bueiros;

III – locais identificados como pontos úmidos e com frequentes atoleiros ou interrupção de tráfego de veículos incluindo ônibus escolares e de escoamento de produtos rurais;

IV – Trechos que margeiam a divisa territorial com extensão de escoamento de águas pluviais através de calhas viárias, guias, rasgos e dispositivos de chegada de águas em córregos e rios além dos pontos de divisa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O serviço de recuperação das estradas vicinais a serem realizados entre as limitações territoriais deste e daqueles municípios, receberão identificação, justificativa e serão incluídos nas categorias essenciais de assistência direta às comunidades rurais relacionadas.

Art. 3º Os Serviços descritos no art. 1º desta Lei somente serão realizados na forma da legislação pertinente, obedecendo aos ritos licitatórios em vigor e as regras legais administrativas para desembolso junto ao orçamentário e financeiro.

Art. 4º Os serviços somente serão incluídos nas planilhas de execuções de forma a atender extraordinariamente locais que se enquadram nas categorias de urgência e que forem descritos como pontos de barreiras naturais ao trânsito de acesso ao Município de Ouro Preto do Oeste – RO, inviabilizando o escoamento da produção agrícola e pecuária e o acesso ao setor educacional.

Art. 5º As despesas provenientes da presente lei correrão por conta do orçamento municipal previsto para recuperação e manutenção de estradas vicinais.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSELITA ARAÚJO DA SILVA
VICE-PREFEITA
DECRETO N. 8433/13